



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 1117/2025/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 761/2025, de autoria do Deputado Federal Sargento Gonçalves.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 99, de 08 de abril de 2025, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 761/2025, de autoria do Deputado Federal Sargento Gonçalves, (PL/RN), que requer informações sobre a implementação, fiscalização e eventuais dificuldades na aplicação da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres.
2. De início, é importante esclarecer que o Ministério dos Transportes é responsável pelas políticas públicas pertinentes ao tema trânsito e tem em sua composição a Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN que é o órgão máximo executivo do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), e tem autonomia administrativa e técnica, e jurisdição sobre todo o território brasileiro.
3. A SENATRAN, como órgão máximo executivo de trânsito da união, é responsável por desenvolver e coordenar a Política Nacional de Trânsito, e trabalha para garantir a aplicação das normas em todo o território nacional, para promover a modernização dos sistemas de gestão do trânsito e as campanhas educativas, bem como para assegurar e aprimorar a segurança viária.
4. O CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, por sua vez, como órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), é o responsável pela regulamentação e padronização das normas de trânsito. Este órgão aprova as resoluções que complementam e regulamentam a legislação em vigor, e promove estudos e debates sobre a segurança no trânsito.
5. Dentre os principais projetos estratégicos desenvolvidos pela SENATRAN, e aprovados pelo CONTRAN, podemos destacar: incentivo a descarbonização da frota; pedágio eletrônico (*free-flow*); o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – o PNATRANS; e campanhas educativas.
6. Alinhados à política e diretrizes deste Ministério dos Transportes, tratam-se de projetos que fortalecem a integração entre as políticas públicas e iniciativas voltadas à melhoria da mobilidade, redução de sinistros de trânsito e promoção de um trânsito mais sustentável e eficiente.
7. O referido Requerimento de Informação tem como objetivo tratar sobre a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regulamenta a atuação dos estabelecimentos de desmontagem de veículos, combatendo o comércio irregular de peças usadas e reduzindo o incentivo ao furto e roubo de automóveis. Entretanto, há indícios de dificuldades na aplicação da lei de forma uniforme no território nacional, o que pode comprometer sua efetividade no enfrentamento da criminalidade.
8. Vale ressaltar que, por se tratar de um tema complexo, este Ministério dos Transportes

solicitou à Vossa Excelência dilação do prazo de resposta, conforme Ofício nº 836/2025/ASPAR/GM (SEI nº 9710142), com o intuito de demandar informações aos 27 órgãos executivos de trânsito brasileiro.

9. Especificamente a respeito dos questionamentos apresentados pelo ilustre parlamentar, ressalta-se que o assunto foi analisado pela Secretaria Executiva deste Ministério dos Transportes e Secretaria Nacional de Trânsito, que se manifestaram mediante documentação em anexo.

10. Por fim, informo que as equipes técnicas desta Pasta permanecem à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Ministro de Estado dos Transportes

Anexos: I - Ofício Nº 594/2025/PARLAMENTAR -SE/SE (SEI nº 9855714);
II - Ofício Nº 836/2025/ASPAR/GM (SEI nº 9710142);
III - Ofício Nº 647/2025/GAB-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 9855311);
IV - Nota Técnica nº 579/2025/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 9835018).



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 10/06/2025, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9858081** e o código CRC **B1FEA814**.



Referência: Processo nº 50000.012241/2025-36



SEI nº 9858081

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
PARLAMENTAR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MT

OFÍCIO Nº 241/2025/PARLAMENTAR - SE/SE

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

DONMARQUES ANVERES DE MENDONÇA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Substituto

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

70044-902 - Brasília/DF

e-mail: aspar@transportes.gov.br

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 761/2025, de autoria do Deputado Federal Sargento Gonçalves, (PL/RN).

Senhor Chefe,

1. Faço referência ao OFÍCIO Nº 370/2025/ASPAR/GM (SEI nº 9497558), no qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – AESPAR solicita análise do Requerimento de Informação nº 761/2025, de autoria do Deputado Federal Sargento Gonçalves, (PL/RN), que requer informações sobre a implementação, fiscalização e eventuais dificuldades na aplicação da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres (SEI nº 9497555).

2. O referido Requerimento de Informação, tem como objetivo tratar sobre a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regulamenta a atuação dos estabelecimentos de desmontagem de veículos, combatendo o comércio irregular de peças usadas e reduzindo o incentivo ao furto e roubo de automóveis. Entretanto, há indícios de dificuldades na aplicação da lei de forma uniforme no território nacional, o que pode comprometer sua efetividade no enfrentamento da criminalidade.

3. Vale ressaltar que houve solicitação de dilação do prazo, conforme OFÍCIO Nº 836/2025/ASPAR/GM (SEI nº 9710142).

4. Sobre o assunto, a Secretaria Nacional Trânsito - SENATRAN, por meio do OFÍCIO Nº 647/2025/GAB-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 9855311), encaminhou Nota Técnica nº 579/2025/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 9835018) do Departamento de Regulação, Fiscalização e Gestão, apresentou considerações a respeito, destaca-se:

[...] 5. Considerando-se que apenas o Detran/GO respondeu ao Ofício-Circular, esta Senatran, ao tempo em que solicitou dilação de prazo para responder ao Requerimento de Informação referenciado, reiterou o pedido aos demais Detran, através do Ofício-Circular nº 459/2025/GAB-SENATRAN/SENATRAN (SEI 9742957), em 14/05/2025 (e-mail comprovando o envio SEI 9745654).

6. Entretanto, até o presente momento, nenhum outro Detran encaminhou as informações solicitadas.

7. Dessa forma, ao que compete a esta Senatran informar, registra-se, em resposta às alíneas "e" e "f", do item 5, do RIC, que a Senatran não possui um banco de dados consolidado sobre desmanches credenciados e fiscalizações realizadas, sendo que o reforço à fiscalização e rastreabilidade das peças usadas será efetivado após a implementação do sistema nacional de controle de peças. [...]

5. Considerando o exposto, e estando a Secretaria-Executiva ciente, ratificam-se as manifestações apresentadas.

Atenciosamente,

GEORGE SANTORO
Secretario-Executivo

Anexos: I - OFÍCIO Nº 836/2025/ASPAR/GM (SEI nº 9710142);
II - OFÍCIO Nº 647/2025/GAB-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 9855311);
III - Nota Técnica nº 579/2025/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (SEI nº 9835018).



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro**, **Secretário Executivo**, em 09/06/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9855714** e o código CRC **DA6D9575**.



Referência: Processo nº 50000.012241/2025-36



SEI nº 9855714

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 836/2025/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Dilação de prazo - Requerimento de Informação nº 761/2025, de autoria do Deputado Sargento Gonçalves.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/SE/nº 99, de 08 de abril de 2025, para solicitar a Vossa Excelência dilação de prazo por mais 30 dias a partir do término do prazo, para resposta ao Requerimento de Informação nº 761/2025, de autoria do Deputado Federal Sargento Gonçalves (PL/RN), que requer informações sobre a implementação, fiscalização e eventuais dificuldades na aplicação da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres.

Por se tratar de um tema de complexa resposta, foram solicitadas informações aos 27 órgãos executivos de trânsito brasileiros, conforme o Ofício-Circular nº 372/2025/GAB-SENATRAN/SENATRAN (9659702), sendo estas imprescindíveis para a manifestação desta Pasta.

Certo de contar com a compreensão de Vossa Excelência, a equipe técnica desta Pasta se coloca à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Anexo: Ofício-Circular nº 372/2025/GAB-SENATRAN/SENATRAN (9659702).

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Ministro de Estado dos Transportes



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, Ministro de Estado dos Transportes, em 06/05/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **9710142** e o código CRC **26023BA2**.



Referência: Processo nº 50000.012241/2025-36



SEI nº 9710142

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

OFÍCIO Nº 647/2025/GAB-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, na data da assinatura.

À
Assessoria de Assuntos Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação nº 761/2025, de autoria do Deputado Federal Sargento Gonçalves.

Senhor Chefe,

1. Trata-se da análise do Requerimento de Informação (RIC) nº 761/2025, de autoria do Deputado Federal Sargento Gonçalves, (PL/RN), que requer informações sobre a implementação, fiscalização e eventuais dificuldades na aplicação da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres.
2. Sobre o assunto, encaminhamos a manifestação desta Secretaria Nacional de Trânsito, consubstanciada na Nota Técnica nº 579/2025/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN (9835018).
3. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ADRUALDO DE LIMA CATÃO
Secretário Nacional de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Adrualdo de Lima Catão, Secretário Nacional de Trânsito**, em 09/06/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **9855311** e o código CRC **C171FC0A**.



Referência: Processo nº 50000.012241/2025-36



SEI nº 9855311

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7810/8180/8179 - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 579/2025/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 04 de junho de 2025.

PROCESSO Nº 50000.012241/2025-36

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL SARGENTO GONÇALVES (PL/RN)

Senhor Diretor,

1. Trata-se da análise do Requerimento de Informação (RIC) nº 761/2025, de autoria do Deputado Federal Sargento Gonçalves, (PL/RN), que requer informações sobre a implementação, fiscalização e eventuais dificuldades na aplicação da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, contendo os seguintes questionamentos:

1. Implementação da Lei 12.977/2014 nos estados
 - a) Quais estados já possuem regulamentação específica para fiscalização dos desmontes de veículos?
 - b) Quais estados ainda não implementaram integralmente os mecanismos de fiscalização previstos na lei?
 - c) Quais dificuldades os estados enfrentam para implementar integralmente a fiscalização?
2. Número de desmanches credenciados e fiscalizados
 - a) Quantos estabelecimentos foram credenciados como desmontes legalizados em cada unidade da federação?
 - b) Quantos foram fiscalizados nos últimos cinco anos?
 - c) Há um relatório consolidado sobre infração ou descumprimento da legislação por parte desses estabelecimentos?
 - d) Quantos estabelecimentos foram autuados por operar sem credenciamento nos últimos cinco anos?
 - e) Quais foram as principais irregularidades encontradas durante as fiscalizações?
 - f) Existe um mapeamento nacional que identifique as regiões com maior incidência de desmanches ilegais?
3. Integração dos Detrans ao sistema nacional de controle de peças
 - a) Todos os Detrans estaduais estão plenamente integrados ao sistema nacional de rastreamento e controle de peças usadas?
 - b) Quais estados ainda não possuem essa integração?
 - c) Existe fiscalização sobre a correta inserção de dados no banco de informações de peças desmontadas?
 - d) Há algum plano de modernização tecnológica para aprimorar a rastreabilidade de peças e integração dos Detrans?
4. Destinação de veículos sinistrados e atuação das seguradoras
 - a) Existe um levantamento sobre a quantidade de veículos indenizados por seguradoras e destinados a desmontes credenciados nos últimos anos?
 - b) Há registros de seguradoras que descumpriram a obrigação de destinar veículos a desmontes credenciados? Em caso afirmativo, quais penalidades foram aplicadas?
 - c) O governo pretende criar mecanismos para assegurar maior controle sobre o encaminhamento de veículos indenizados pelas seguradoras?

5. Penalidades e sanções aplicadas

- a) Quantas multas foram aplicadas a desmontes credenciados e não credenciados desde a implementação da Lei 12.977/2014?
- b) Qual o valor total arrecadado com multas aplicadas no setor de desmontes desde a vigência da lei?
- c) Os órgãos fiscalizadores enfrentam dificuldades para aplicar as sanções previstas na legislação?
- d) Houve casos de cassação definitiva de registros de desmontes por reincidência em infrações graves?
- e) A SENATRAN possui um banco de dados consolidado sobre desmanches credenciados e fiscalizações realizadas? Se sim, esses dados estão disponíveis para consulta pública?
- f) Existe algum plano nacional para reforçar a fiscalização e rastreabilidade das peças usadas nos próximos anos?

2. Com relação ao tema trazido à apreciação, relevante elucidar, inicialmente, que o sistema nacional de controle de peças mencionado no item 3, de responsabilidade desta Secretaria, acima destacado, ainda não foi implementado, de modo que esta Senatran não detém a concatenação dos dados solicitados a nível nacional.

3. Nessa toada, considerando-se a plena aplicabilidade da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014 e a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e DF para acompanhar a atividade de desmontagem, realizada por empresa de desmontagem, registrada perante os mencionados órgãos ou entidades, esta Senatran encaminhou, inicialmente, o Ofício- Circular nº 372/2025/GAB-SENATRAN/SENATRAN (SEI 9659702), em 23 de abril de 2025 (e-mail comprovante o envio registrado no SEI sob o número 9666308), solicitando que os Detran prestassem as informações solicitadas no RIC.

4. Nada obstante, o único órgão executivo de trânsito estadual que respondeu ao expediente, foi o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, através do Ofício nº 9221/2025/DETRAN (Processo SEI nº 50000.019135/2025-83), anexando resposta nos seguintes termos (SEI 9703453):

RESPOSTA

Tratam os autos de solicitação feita pelo Secretário Nacional de Trânsito que busca informações dos Estados relativas à implementação, fiscalização e eventuais dificuldades na aplicação da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres.

Seguem as respostas:

1. Implementação da Lei 12.977/2014 nos estados

a) Possui regulamentação específica para fiscalização dos desmontes de veículos?

O Estado de Goiás regulamentou a atividade por meio da Lei estadual nº 19.262, de 20 de abril de 2016, e Portaria nº 178, de 21 de fevereiro de 2025, do DETRAN/GO.

b) Qual Estado ainda não implementou integralmente os mecanismos de fiscalização previstos na lei?

Em Goiás, está em fase final a estruturação do efetivo e logística para realização de fiscalização, estando em andamento as fiscalizações orientadoras para atendimento ao critério da dupla visita prevista no art. 55 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O início da fiscalização está previsto para Junho/2025.

c) Quais dificuldades o Estado enfrenta para implementar integralmente a fiscalização?

Considerando que a Lei federal nº 12.977 e Resolução nº 611 do CONTRAN, que disciplinam a atividade de desmontagem em âmbito federal, não disciplinam por completo a fiscalização, rastreamento e processo administrativo sancionador.

Ausência do Banco Nacional de Informações de Veículos Desmontados.

2. Número de desmanches credenciados e fiscalizados

a) Quantos estabelecimentos foram credenciados como desmontes legalizados em cada unidade da federação?

Em 25/04/2025, às 15h00, haviam 352 credenciadas, sendo 138 empresas de comércio de peças usadas e 214 empresas de desmonte credenciadas ao DETRAN/GO.

b) Quantos foram fiscalizados nos últimos cinco anos? 16 empresas.

c) Há um relatório consolidado sobre infração ou descumprimento da legislação por parte desses estabelecimentos?

16 autuações pelo Art. 16 inciso VIII - a realização de desmontagem de veículo em local não

registrado perante o órgão executivo de trânsito competente da LEI Nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

d) Quantos estabelecimentos foram autuados por operar sem credenciamento nos últimos cinco anos?

16 empresas.

e) Quais foram as principais irregularidades encontradas durante as fiscalizações?

Art. 16 inciso VIII - a realização de desmontagem de veículo em local não registrado perante o órgão executivo de trânsito competente da LEI Nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

3. Integração dos DETRANs ao sistema nacional de controle de peças

a) Existe fiscalização sobre a correta inserção de dados no banco de informações de peças desmontadas?

O DETRAN/GO está estruturando uma equipe para fiscalizar a correta inserção de dados no banco de informações.

4. Destinação de veículos sinistrados e atuação das seguradoras

a) Existe um levantamento sobre a quantidade de veículos indenizados por seguradoras e destinados a desmontes credenciados nos últimos anos?

Não.

b) Há registros de seguradoras que descumpriram a obrigação de destinar veículos a desmontes credenciados? Em caso afirmativo, quais penalidades foram aplicadas?

Não.

5. Penalidades e sanções aplicadas

a) Quantas multas foram aplicadas a desmontes credenciados e não credenciados desde a implementação da Lei 12.977/2014?

Nenhuma, os processos gerados após a fiscalização não foram concluídos.

b) Qual o valor total arrecadado com multas aplicadas no setor de desmontes desde a vigência da lei?

Não houve aplicação de multas.

c) Os órgãos fiscalizadores enfrentam dificuldades para aplicar as sanções previstas na legislação?

Sim, não houve a disciplina completa do processo de fiscalização e condução do processo administrativo sancionador, restando lacunas a serem preenchidas para o devido processo legal e aplicação de sanção.

d) Houve casos de cassação definitiva de registros de desmontes por reincidência em infrações graves?

Não houve.

5. Considerando-se que apenas o Detran/GO respondeu ao Ofício-Circular, esta Senatran, ao tempo em que solicitou dilação de prazo para responder ao Requerimento de Informação referenciado, reiterou o pedido aos demais Detran, através do Ofício-Circular nº 459/2025/GAB-SENATRAN/SENATRAN (SEI 9742957), em 14/05/2025 (e-mail comprovando o envio SEI 9745654).

6. Entretanto, até o presente momento, nenhum outro Detran encaminhou as informações solicitadas.

7. Dessa forma, ao que compete a esta Senatran informar, registra-se, em resposta às alíneas "e" e "f", do item 5, do RIC, que a Senatran não possui um banco de dados consolidado sobre desmanches credenciados e fiscalizações realizadas, sendo que o reforço à fiscalização e rastreabilidade das peças usadas será efetivado após a implementação do sistema nacional de controle de peças.

8. Outrossim, considerando-se que ainda não houve a implementação do sistema nacional de controle de peças, mencionado no item 3 do RIC, e que os Detran, excetuando o de Goiás, não responderam ao pedido de informação em referência, esta Secretaria não possui outras informações a prestar no momento, apenas registrando que envidará esforços para a conclusão dos estudos voltados à implementação do mencionado sistema.

9. Nesse jaez, encaminhamos anexos à presente manifestação os seguintes documentos:

I - Ofício- Circular nº 372/2025/GAB-SENATRAN/SENATRAN (SEI 9659702), enviado em 23 de abril de 2025;

II - Comprovante de envio do Ofício-Circular nº 372/2025/GAB-

SENATRAN/SENATRAN (SEI 9666308);

III - Resposta fornecida pelo Detran/GO (SEI 9703453);

IV - Ofício-Circular nº 459/2025/GAB-SENATRAN/SENATRAN (SEI 9742957),
enviado em 14/05/2025;

V - Comprovante de envio do Ofício-Circular 459/2025/GAB-
SENATRAN/SENATRAN (SEI 9745654).

10. Do exposto, encaminho os autos ao DRFG, para as providências pertinentes.

THALYA VITÓRIA REZENDE NEVES

Coordenadora-Geral de Regulação



Documento assinado eletronicamente por **Thalya Vitória Rezende Neves, Coordenadora-Geral de Regulação**, em 09/06/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **9835018** e o código CRC **311360E3**.



Referência: Processo nº 50000.012241/2025-36



SEI nº 9835018

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br